



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 984, DE 15 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A DOAR, COM ENCARGO, UM BEM IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE - CAMPORURAL.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a doar para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE - CAMPORURAL, pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.316.449/0001-70, com sede na Rua Vereador José Pereira Lima, nº 436, Centro, Campo Alegre/AL, um imóvel localizado às margens da AL 220, s/n, com área total de 256,000m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790338,8208 m e N: 8918053,9087 m, confrontando com PROPRIEDADE PRIVADA, segue até o vértice M2 definido pelas coordenadas E: 790355,6256 m e N: 8918043,0643 m, com azimute de 122° 50' 05,23'' e distância de 20,00 m; confrontando com EMPÓRIO ALEGRE (SAAE) – ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL, segue até o vértice M3 definido pelas coordenadas E: 790348,8239 m e N: 8918032,2210 m, com azimute de 212° 05' 56,05'' e distância de 12,80 m; confrontando com EMPÓRIO ALEGRE - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL, segue até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 790332,0194 m e N: 8918043,0656 m, com azimute de 302° 50' 08,64'' e distância de 20,00 m; segue até o vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790338,8208 m e N: 8918053,9087 m, com azimute de 32° 05' 53,67'' e distância de 12,80 m; encerrando este perímetro com 0.065,600 m.

**Parágrafo único.** A doação tem por objetivo viabilizar a construção e funcionamento de uma fábrica de polpa de frutas e doces no terreno doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

**Art. 2º** O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

- I** – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º;
- II** – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;
- III** – não inicie as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do ato de doação.



ESTADO DE ALAGOAS

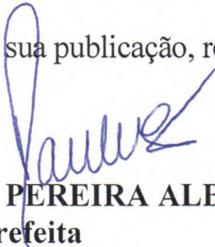
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

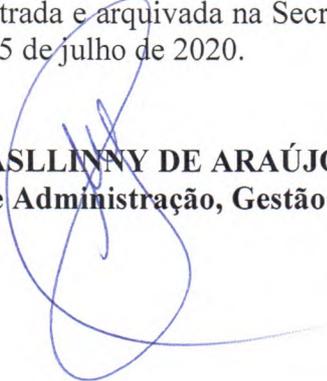
---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de julho de 2020.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento